

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 285/09/2025**

Regulamenta o acesso às informações públicas pelo cidadão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR., e cria normas de procedimentos e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, e em atenção ao que determina a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Todos os setores da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

**Art. 2º** O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- utilização de meios de comunicações viabilizados pela tecnologia da informação;
- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- desenvolver controle social na Administração Pública.

**Art. 3º** As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e das diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 4º** O acesso às informações de que trata esta Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional e segredo de justiça.

**Art. 5º** O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre às quais:

- competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- registros de execução orçamentária e financeira;
- informações recorrentes a procedimentos licitatórios;
- respostas a perguntas da sociedade.

**Art. 6º** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

**Art. 7º** O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no art. 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, obedecendo-se em qualquer hipótese aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2001, e constando, obrigatoriamente:

- o nome do requerente;
- número do documento de identificação válido;

- o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- a especificação completa, clara e precisa de informação ou do documento desejado.

**Art. 8º** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**Art. 9º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

**§1º** O solicitante poderá, a seu critério, fornecer mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

**§2º** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 10.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- genéricos;
- desproporcionais ou desarrazoados; ou
- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 11.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rancho Alegre D'Oeste - PR, em 16 de maio de 2025.

***VALÉRIA MINERVINO AGUILAR***

Presidente

***ANTONIO AMARO ALVES***

1º Secretário

**Publicado por:**

Ivanildo Divino Ferreira

**Código Identificador:AB84C1B0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2025. Edição 3279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>